

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

## **A Precariedade no Judiciário Em Tempos de Austeridade: Uma Análise Sobre os Servidores Públicos do Estado do Paraná**

**Pablo Almada<sup>1</sup>**

**Fernanda Demarco Frozza<sup>2</sup>**

### **1) A Era da Austeridade**

As últimas quatro décadas do capitalismo tem sido marcadas por amplas transformações na produção e nos mercados conduzindo a significativas transformações sociais. A demarcação temporal dos anos 1970 reforça sobremaneira o início da hegemonia da *financeirização do capital*, permitindo a liberalização dos mercados, as privatizações de empresas estatais e a mercantilização de “bens” outrora vistos como de “valor de uso”, como a educação. Esses avanços se estabeleceram a partir de profundas perdas da classe trabalhadora, não apenas pela cisão do “modelo contratual fordista” (BIHR, 1998), mas também pelas flexibilizações que ocorreram no interior do processo produtivo, cuja face da “acumulação flexível” bem representa a preponderância ganha pelo mercado especulativo em detrimento da produção e das condições dos trabalhadores (HARVEY, 1989).

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Ciências Sociais, área de Sociologia, da Universidade Estadual de Londrina. Pesquisador do Grupo de Estudos de Marx (GEMARX) da mesma instituição. Graduação em Ciências Sociais - Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Mestre em Sociologia: Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo; Doutor em Democracia no Século XXI pela Universidade de Coimbra (UC). Contato: [pabloera@gmail.com](mailto:pabloera@gmail.com).

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA); Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL). Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Contato: [fernandafrozza83@gmail.com](mailto:fernandafrozza83@gmail.com)

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

A demarcação das transformações produtivas encaixam-se sob um prisma diferenciado a partir das novas disposições empresariais. Com a mundialização e o neoliberalismo, as políticas liberais privatizantes e de desregulamentação de conquistas sociais e laborais ganharam destaque no final dos anos 1980 e começo dos anos 1990. Sob a égide do neoliberalismo instituído a partir do Consenso de Washington, instituições econômicas como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional ganharam espaço na regulação econômica internacional (SANTOS, 2001). Seu fundamento encontra-se na tríade “privatização-mercantilização-liberalização”, que abriu caminho para direitos privados e para os Estados sofrerem pressões externas, de grupos e empresas (SANTOS, 2006, p. 382-383). Não obstante, inaugurou-se um período de reestruturação produtiva que efetivou o poder das “empresas-redes” - paradigma empresarial que congrega a expansão produtiva para novas fronteiras financeiras -, além da transformação do discurso ideológico da gestão em “anti-hierárquica” mas de autocontrole individual, de flexibilidade e de interação do trabalho com o mundo virtual (CHESNAIS, 1999, p. 111-114)

Esses parâmetros identificam a implantação de um novo modelo produtivo, a reestruturação produtiva das empresas, entendido na base da suplantação e conservação do modelo anterior - e do qual o debate sobre a modernização e o subdesenvolvimento ganha sentido por identificar as dualidades presentes entre os modelos produtivos anteriores e as novas capacidades da industrialização e de disposição da mão de obra, seja pelo trabalho informal, seja pelas novas disposições heterogêneas e precárias da classe assalariada (OLIVEIRA, 2003, p. 137). A fragilização dos laços sociais criados pelo trabalho, a crise do modelo de concertação social (em especial, do Estado Providência) e a realidade de exclusão são fatores que conduzem o trabalho assalariado, ao longo dos anos 1990, à uma distensão da “questão social”, onde os efeitos transportados para o Estado resultaram em projetos de renda mínima e de inclusão cidadã (CASTEL, 1998, p. 31).

A luz dessas diversas facetas da crise do capital, suas origens no Século XIX demarcam a predominância ideológica do liberalismo econômico, o “transformado em

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

religião secular” (POLANYI, 2000, p. 170), mas que atualmente, se explicitam numa profunda crise dessa matriz. A partir das teorias econômicas de Milton Friedman e Friedrich von Hayek, embasamentos do neoliberalismo, foram aplicadas medidas de aprofundamento do controle do privado sobre o público, tanto no sentido de enfraquecer o modelo keynesiano de controle do Estado sobre a economia, como de favorecer as dinâmicas do capitalismo flexível. Entre os anos 1990 e 2000, a expansão do mercado de *subprime*, o ganho de poderio econômico dos bancos e de financiamento de seus investimentos, a autonomia do capital industrial e o mercado de créditos e derivativos, constituíram-se em novos elementos do capitalismo avançado, pelos quais se encontram as origens da crise financeira atual, desmembrada em pelo menos três perspectivas: uma crise de sobre-acumulação e rentabilidade; um sistema financeiro instável e desequilibrado; o crescimento de bolhas de crédito para sustentar a expansão econômica (CALLINICOS, 2010). Nesse sentido, Lapavitsas (2008, p. 34) reitera que,

Financeirização, em suma, não equivale a dominância dos bancos sobre o capital industrial e comercial. Ela ergue-se em vez de aumentar a autonomia do setor financeiro. Capitais industriais e comerciais são capazes de tomar emprestado nos mercados financeiros abertos, enquanto está sendo mais fortemente implicado em transações financeiras. Enquanto isso, instituições financeiras tem procurado novas fontes de rendimento na renda pessoal e mediação financeira do mercado.

Por conta dessa dimensão de crédito, entende-se que tanto há uma abertura para novos padrões de consumo de mercadorias, como também o consumo da força de trabalho mercadorificada. O primeiro elemento relaciona-se às formas que os bancos e os Estados tem investido na ampliação de crédito para setores de empresariais, de saúde e de educação, no sentido de gerar novos lucros e ativos financeiros em novos espaços, incentivados, sobretudo, pelas políticas de privatização que procurariam “expropriar terras comuns”, ou seja, avançar a privatização em torno de setores onde até então havia predominância do Estado (HARVEY, 2004, p. 130). Quanto às redefinições do Estado, elas passam pelas mudanças na governabilidade, entendida a partir crise do modelo de “regulação neoliberal” assentada na democracia, mas que, se por um lado conduz o Estado à ausência de soberania e de poder coercitivo, por outro, enfraquecem a administração estatal, que passa a aceitar uma lógica de competição que lhe é estranha,

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

e a ênfase na competição dos instrumentos e mecanismos que outrora seriam de capacidade exclusiva do estado desenvolvimentista.

Nesse sentido, a exposição aqui elaborada pretende expandir a visão sobre o enfraquecimento da administração estatal, bem como observá-la em um contexto de crise econômica e os resultados na precarização e a dificuldade de negociação salarial com categorias profissionais.

## 2) Precarização do trabalho e a precarização do Judiciário

A partir da descrição anterior, referente às transformações econômico-políticas mais recentes, que englobam sobretudo as dimensões de redução do papel do Estado na economia e o destaque para a financeirização do capital, é possível ampliar a compreensão acerca do trabalho na sociedade contemporânea. A partir dos anos 1990, a classe trabalhadora foi diretamente afetada em sua *forma de ser*, ou seja, em sua morfologia, revitalizando a atualidade (ANTUNES, 2003, p. 101-4). Nesse sentido, a noção de *classe-que-vive-do-trabalho* compreende que a classe trabalhadora atual não seria apenas composta pelos *trabalhadores manuais diretos* (essa seria o núcleo duro do processo produtivo e da classe trabalhadora), mas também, pelos trabalhadores outrora considerados *improdutivos* (ou indiretamente produtivos) do setor de serviços.

Isso faz com que não se possa considerar que todo trabalhador assalariado seria produtivo, pois os trabalhadores improdutivos também se relacionam com a totalidade do capital. No meandro dos trabalhadores improdutivos podem ser relacionados os trabalhadores do Estado, que não participam da produção do capital (e portanto, na produção de mais valia), mas se estabelecem como relação social. A lógica de organização adotada pela administração pública brasileira - sob a Reforma Gerencial - incorporou o espírito da gestão empresarial, deixando de perseguir o interesse público e buscando a maximização do lucro estatal. A modernização do Judiciário brasileiro adotou como princípio do choque de gestão o espírito do toyotismo, o qual confere novo perfil ao juiz - o juiz *just-in-time* - vez que é gestor e polivalente. O juiz, entendido como sujeito-que-colabora, deve oferecer soluções - o que é fundamental na gestão toyotista - sendo o gestor da organização judicial, tem poder decisório, visão global da instituição, e com isso deve inovar, transformar e encontrar respostas para os

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

problemas que atingem a prestação jurisdicional. O juiz polivalente deve conhecer de orçamento, participar das discussões para elaborar o planejamento estratégico do tribunal, conhecer as necessidades das várias dependências do fórum e compreender as expectativas dos jurisdicionados. A adoção de novas tecnologias informacionais, como o processo eletrônico (PROJUDI e PJE), intensificam o processo de trabalho, e o juiz deve cumprir todas as metas que lhe são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos. (ALVES, 2014, p. 46-9).

A justiça é produto da deliberação ponderada realizada por juízes e juízas (homens e mulheres), que aplicam a lei e trabalham sob condições de produção e de vida social específicas. Ao analisar o trabalho dos juízes se analisa o sujeito humano que “produz”, e não apenas a justiça, isto é, o “produto” propriamente dito. É preciso avaliar a organização do trabalho jurisdicional, ou seja, as condições efetivas de trabalho daqueles que “produzem” a justiça no Brasil, e não apenas a Justiça enquanto instituição social. (ALVES, 2014, p. 18).

Assim, seria necessário investigar como a estrutura político-ideológica se transfigura sob a aparência da racionalidade produtiva enquanto determinação da lógica do capital e as consequências na subjetividade do trabalhador, pois, já sem as contrapartidas salariais e institucionais do fordismo, a nova configuração produtiva advinda do toyotismo centrou-se nas contrapartidas do mercado (e do Estado), criando um novo consentimento do trabalhador assalariado (ALVES, 2011). Porém, a construção desse consentimento depende inteiramente da “disposição intelectual-afetiva” que se manifesta no trabalho do trabalhador e se concretiza na produção de mercadorias (ALVES, 2011, p. 111-2). A exigência de qualificação, formação e de saberes torna-se o elemento diferencial para que os trabalhadores consigam “intervir na produção (...) agregando valor” (ALVES, 2011p. 114), mas, conseqüentemente, não recaem como benefícios subjetivos ao trabalhador em seu sentido emancipatório. Ao se enunciar esse problema, verificam-se limites para além da produção, nas lutas de classe da vida cotidiana, ou seja, nas relações político-econômico-ideológico-culturais: limites dados na subjetividade do trabalhador.

O psiquiatra e psicanalista francês, Christophe Dejours, precursor da psicodinâmica do trabalho, relaciona a subjetividade com o processo de trabalho para compreender os possíveis danos resultantes na vida do trabalhador. Dejours (2004, p. 31-32) entende que

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Trabalhar é engajar sua subjetividade num mundo hierarquizado, ordenado e coercitivo, perpassado pela luta da dominação. (...) Para que o processo de trabalho funcione, é preciso reajustar as prescrições e afinar a organização efetiva do trabalho, diferente da organização prescrita. (...) Chegar a este resultado supõe que cada trabalhador, individualmente, se envolva no debate coletivo para nele dar testemunho de sua experiência, esforçando-se para tornar visíveis e inteligíveis suas contribuições, seu saber-fazer, suas habilidades, seus modos operatórios.

Este mecanismo faz com que os acordos firmados entre os trabalhadores - por meio da atividade deôntica - tenham uma dupla vetorização: de uma parte, um objetivo de qualidade e eficácia no trabalho; de outra, um objetivo social. A cooperação supõe um compromisso que é ao mesmo tempo técnico e social (DEJOURS, 2004, p. 32).

Neste sentido, se, de um lado, o mundo do trabalho gera sofrimento, na medida em que confronta as pessoas com desafios externos, de outro, é a oportunidade central de crescimento e de desenvolvimento psicossocial do adulto (HELOANI e LANCMAN, 2004). O trabalho que leva ao sofrimento e ao adoecimento é o mesmo trabalho que pode se constituir em fonte de prazer e desenvolvimento humano do indivíduo. Assim, fica claro que o trabalho e as relações que nele se originam não podem ser tomadas como espaço de neutralidade social e subjetiva (HELOANI e LANCMAN, 2004, p. 78). Da mesma forma, a pressão organizacional, o trabalhador se vê num dilema: é preciso transgredir para poder trabalhar, caso contrário, ele ficaria paralisado, o que também não pode acontecer (HELOANI e PINTO E SILVA, 2014, p. 106). A psicodinâmica do trabalho demonstra que o trabalho desenvolvido sob uma organização saudável, permite que os trabalhadores construam coletivamente uma obra comum - a ação coletiva - por meio da participação democrática dos envolvidos nas escolhas dos procedimentos que serão adotados na consecução do trabalho, o que se denomina atividade deôntica e origina a ação política. Portanto, uma ação coletiva racional é aquela da qual considera que o destino do trabalho é a subjetividade, demarcada na luta contra a injustiça social contra o poder. Como afirma Dejours (2004, p. 33): “a ação e a luta deverão se dar como meta fazer da organização do trabalho um objetivo prioritário da deliberação política”.

O trabalho - além de conter o caráter de sofrimento - apresenta-se como forma de o sujeito utilizar-se de sua inteligência e corporalidade, para coletivamente e em cooperação - o que exige reprimir parte de sua subjetividade e aceitar parte da subjetividade dos colegas -

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

participar da ação política em busca do melhor, em busca de uma obra coletiva. Pensar a relação trabalho, subjetividade e ação é verificar o caráter democrático que o trabalho possui.

Por isso, “não basta proteger as pessoas dos possíveis efeitos deletérios do trabalho, é preciso assegurar as condições pelas quais o trabalho pode desempenhar seu papel constitutivo para o sujeito” (WANDELLI, 2012, p. 64). E isso lhe permite ser afirmado como o direito fundamental central para a concretização dos demais direitos fundamentais. Ele é o fundamento para o conteúdo dos diversos direitos referidos nos arts. 7º a 11 da Constituição, que são desdobramentos parciais do direito fundamental ao trabalho referido no art. 6º (WANDELLI, 2012, p. 224).

Porém, na sociedade capitalista, que tem como princípio a valorização do valor, as necessidades foram reduzidas a meras preferências e utilidades, sem se referir à corporalidade dos sujeitos e condições de factibilidade das formas e projetos de vida, deixando de servir de fundamento às relações sociais, o que é acentuado pela hegemonia neoliberal. Ao reduzir o trabalho a instrumento de produção de bens materiais, se está desconectando-o da racionalidade reprodutiva dos sujeitos, e invertendo-se a relação entre dignidade e mediação pelas instituições (WANDELLI, 2012, p. 154).

Ao se considerar que a personalidade humana depende do trabalho para sua construção e desenvolvimento, entende-se indispensável analisar quais são os *métodos de gestão* que estão sendo desenvolvidos e aplicados pela organização do trabalho - no atual contexto de reestruturação produtiva, ou neoliberalismo - e quais os efeitos causados para o direito fundamental ao trabalho.

Em entrevista ao jornal português “Público”, Dejourn responde que o que mudou nas empresas foi a organização do trabalho:

Para nós, clínicos, o que mudou foram principalmente três coisas: a introdução de novos métodos de avaliação do trabalho, em particular a avaliação individual do desempenho; a introdução de técnicas ligadas à chamada "qualidade total"; e o *outsourcing*, que tornou o trabalho mais precário. A avaliação individual é uma técnica extremamente poderosa que modificou totalmente o mundo do trabalho, porque pôs em concorrência os serviços, as empresas, as sucursais - e também os indivíduos. E se estiver associada quer a prêmios ou promoções, quer a ameaças em relação à manutenção do emprego, isso gera o medo. E como as pessoas estão agora a competir entre elas, o êxito dos colegas constitui uma ameaça, altera profundamente as relações no trabalho: "O que quero é que os outros não consigam fazer bem o seu trabalho". Muito rapidamente, as pessoas aprendem a sonegar informação, a fazer circular boatos e, aos poucos, todos os elos que existiam até aí -

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

a atenção aos outros, a consideração, a ajuda mútua - acabam por ser destruídos. As pessoas já não se falam, já não olham umas para as outras. E quando uma delas é vítima de uma injustiça, quando é escolhida como alvo de um assédio, ninguém se mexe... (DEJOURS, 2010, p. 3).

Esse sistema de avaliação individual de desempenho causa ansiedade nos empregados, como se cada empregado individualmente fosse responsável pela boa produtividade dos demais colegas, pois é o desempenho da equipe que garantirá bons resultados para a empresa, sua lucratividade e seu posicionamento no mercado (RAMOS FILHO, 2012, p. 301). Ela viabiliza a sujeição voluntária do trabalhador, fazendo com que as competências e habilidades de cada um passe a ser mais importante do que os diplomas universitários específicos. O conceito de empregabilidade surge como atributo pessoal, e a competência passa a ser uma das principais ferramentas da gestão de recursos humanos, combinando conhecimentos técnicos, práticos e comportamentos de cada trabalhador, que mobiliza os seus saberes-fazer a favor dos interesses da empresa (RAMOS FILHO, 2012, p. 299-300).

Tal avaliação não considera o real do trabalho, isto é, a mobilização do zelo e da cooperação, o empenho, o sofrimento, a renúncia dedicados pelo trabalhador. Recai sobre o resultado do trabalho e não sobre o trabalho. As avaliações, mesmo que coletivas, negam reconhecimento ao trabalho real, desativando, geralmente, os mecanismos de reconhecimento de beleza pelos colegas, o que corta o vínculo ético com o trabalho bem feito e não permite que o sujeito se reconheça e seja reconhecido pelo seu trabalho, de maneira positiva, o que gera graves efeitos à saúde mental (WANDELLI, 2012, p. 200-201).

Como principal efeito, a avaliação individual de desempenho, introduz o princípio de competição entre os trabalhadores, as instituições, os serviços, as filiais, deteriorando as regras de bem viver, vez que acompanhada de ameaças expressas ou veladas, destrói vínculos de respeito, solidariedade, confiança, dos quais dependem a cooperação e o trabalho coletivo. E ainda, quebrar os padrões éticos, que o trabalhador possui, aumenta o seu sofrimento, fazendo com que suas estratégias defensivas cedam lugar às práticas de violência no trabalho, o que resulta em isolamento e desolação, podendo levar ao suicídio (WANDELLI, 2012, p. 201).



# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

Portanto, as mudanças sócio-econômicas ocorridas a partir dos anos 1990 recebem aqui o nome de reestruturação produtiva e correspondem ao período histórico denominado de neoliberalismo, traduzindo-se na sujeição mais intensificada do trabalhador aos interesses do capital. Isso se dá na medida em que o sujeito deve mobilizar cada vez mais a sua subjetividade para se adaptar às novas formas de gestão aplicadas no trabalho e às inovações trazidas pelas tecnologias, que tornam o trabalho acessível ao trabalhador vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana. Isso, aliado à redução de direitos sociais, tem implicado na atual precarização do trabalho:

A precariedade e vulnerabilidade generalizadas pela onda de desvalorização do trabalho desestabilizam toda a dinâmica de subjetivação, de construção contínua de identidade e relações de reconhecimento, desenvolvidas ao longo do século XX, assim como destrói o sistema de valores e saberes associados ao trabalho. Seja se pensarmos do ponto de vista da mediação institucional da construção da identidade por meio do direito e da valorização social do trabalho, seja se pensarmos do ponto de vista da construção de uma solidariedade de classe, seja se pensarmos do ponto de vista da conquista da identidade pelo sujeito a partir do reconhecimento da utilidade, capacidade e singularidade da contribuição da sua atividade real de trabalho, seja ainda se pensarmos no trabalho como experiência privilegiada do aprendizado da civilidade, a interrupção e transformação sucessiva dos vínculos, o agigantamento da perspectiva de desproteção e exclusão, a desigualdade de reconhecimento entre trabalhadores “do quadro” e os terceirizados e precários, a perda do vínculo com o trabalho bem feito, a implosão das condições para a cooperação e deliberação coletiva no trabalho, formam um conjunto de determinantes que deterioram profundamente as condições para levar em frente uma trajetória de vida produtiva com sentido para o sujeito, com reflexos importantes sobre e o aprendizado moral e político (WANDELLI, 2012, p. 203-204).

Portanto, a sociedade de eficiência desperdiça as capacidades humanas, traduzindo-se ineficiente do ponto de vista das necessidades individuais e sociais. O direito ao conteúdo do próprio trabalho, é a reivindicação a favor da organização do trabalho que defenda a saúde, viabilize as capacidades do viver junto no local de trabalho, e garanta a perspectiva de construção da identidade e desenvolvimento da personalidade por meio do trabalho (WANDELLI, 2012, p. 204).

Assim, é possível entender que os métodos de gestão neoliberais são nocivos ao desenvolvimento da personalidade da pessoa humana, pois inviabiliza a cooperação e a solidariedade, indispensáveis para o bom convívio em sociedade. E afetam a construção da identidade ética do sujeito, que ao invés de cooperar, compete com os seus colegas, por vários motivos, mas principalmente por causa de avaliação individual de desempenho, que aumenta a concorrência entre os pares, sob a ameaça da despedida.

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

No que diz respeito aos servidores públicos, é importante ressaltar que se trata de um trabalhador diferenciado, vez que é o trabalhador da sociedade, o que não têm sido observado pelo constitucionalismo social. Este equívoco ocorre porque o servidor foi considerado como um objeto na engrenagem, e não como trabalhador, e depois como agente da administração pública, irrelevante na tônica da pessoa pública, a engolir os seus membros - agentes e órgãos - para viver como entidade soberana, ou pelo menos autônoma. Tanto doutrina como jurisprudência encaram a relação apenas como algo interno à Administração, que se justifica pela sua relação com o administrado e que se justifica em razão de sua natureza servidora da sociedade. (ROCHA, 1999, p. 42)

A Constituição Federal de 1988 inovou ao incluir o princípio da dignidade da pessoa humana, viabilizada em especial pelo trabalho, e que é fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como por separar a ordem econômica da ordem social. O trabalho, no sistema brasileiro, não apenas pautou o sistema constitucional, mas é o direito fundante do modelo de organização social, econômica, política adotada pelo Estado. Portanto, o trabalho antecede à livre iniciativa, que também é base desse subsistema constitucional. E se tem então a democracia social. O trabalhador público é agora titular de direitos vindos da relação empregatícia que tem com a pessoa pública. (ROCHA, 1999, p. 54-55).

“Servidor público é pessoa física que participa de uma relação jurídica trabalhista de caráter não eventual com uma pessoa estatal, sob regime de direito público ou determinado por princípios de direito administrativo, investindo-se em cargo público de natureza civil”. É um trabalhador que desempenha atividade pública mediante um elo jurídico com a pessoa de direito público, que é quem estipula unilateralmente o regime jurídico para a carreira. Detendo a dupla condição jurídica: de trabalhador e de cidadão componente da estrutura orgânica da entidade política estatal. E este regime jurídico revela o modelo de Estado adotado, sua ideologia e opções sociais. (ROCHA, 1999, p. 78-80).

O serviço público desvela qual o servidor necessário àquele modelo de Estado eleito em determinado momento da sociedade política. O neoliberalismo tenta patentear os serviços públicos, equiparando o servidor ao empregado de uma empresa privada, e o Estado gerencial seria um Estado mínimo. Porém, o serviço público exige formação ética, política e social; ao trabalhar o servidor realiza o seu papel social. É o servidor público que faz o contato diário do

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Estado com o cidadão, que comparece na relação de administração e mostra sua face ao administrado. Portanto, sua importância social e política é inegável. O servidor público é tanto trabalhador - a quem se asseguram direitos sociais fundamentais - como agente - que vivencia a pessoa jurídica, integrando-a como célula viva da burocracia estatal personalizada. (ROCHA, 1999, p. 80-82).

E ainda, verifica-se que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 aumentou o ajuizamento de demandas sociais à apreciação judicial, isto é, mais processos foram propostos, o que resultou no aumento do trabalho neste setor.

Isto é efeito da redemocratização do país e da constitucionalização abrangente, que trouxe para a Constituição inúmeras matérias que antes eram deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária. E que aliado ao sistema híbrido de controle de constitucionalidade (difuso e concentrado) e ao direito de propositura amplo (previsto no art. 103, CF), fez com que algumas questões de larga repercussão política ou social passassem a ser decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais (Congresso Nacional e o Poder Executivo). E isto ocasiona o fortalecimento e expansão do Poder Judiciário, bem como o aumento da demanda por justiça na sociedade brasileira. (BARROSO, 2010, p. 3-4).

Neste contexto, deu-se a Reforma do Judiciário, por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004, e em 2005 criou-se o Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de uma instituição pública, cujo modelo de gestão visa definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, com o fim de contribuir para a prestação jurisdicional investida de moralidade, eficiência e efetividade, em benefício da sociedade. E desde a sua criação, o CNJ passou a aplicar métodos de gestão, adotados pelos Tribunais em todo o país, com a determinação e fiscalização do cumprimento de inúmeras metas, por exemplo, que visam aumentar a produtividade e a celeridade processual, em nome da efetiva prestação jurisdicional devida à sociedade, e do princípio da eficiência. Porém, o cumprimento dessas metas tem se tornado impossível aos sujeitos que realizam este trabalho, e o aumento de produtividade entra em conflito com o direito à tutela jurisdicional, vez que produtividade não garante qualidade.

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Com relação ao Judiciário, as práticas de gestão tomam em consideração apenas o volume de recursos empregados e processos solucionados, em termos numéricos, agregando, eventualmente, alguma mediação do grau de “satisfação do usuário”. (WANDELLI, 2015, p. 59). Que além de resultados positivos, tal gestão tem procurado aferir eficiência do uso dos meios jurisdicionais e demais formas de atuação do Judiciário em termos de quantidades e velocidade no uso desses meios. (WANDELLI, 2015, p. 65). Que se propaga a percepção de que, com as reformas se está buscando a efetividade da realização dos fins da jurisdição, ao atender os “famintos por Justiça” e os anseios sociais, quando na verdade, na maior parte dos casos, se trata apenas de perseguir a eficiência de meios que se traduz em um Judiciário controlável, previsível, que julga de forma industrial grandes volumes de demandas, de maneira rápida e barata, com o fim único, e não explícito, de otimização do mercado. E tal perspectiva reducionista é incompatível com os fins, valores e direitos fundamentais que constituem a identidade da nossa ordem constitucional (WANDELLI, 2015, p. 64-65).

É preciso considerar que não há processo judicial sem trabalho. Mesmo que o Direito regulamente regras processuais que possibilitem técnicas de tutela jurisdicionais adequadas para tutelar o direito material, se não houver emprego de trabalho humano na realização dessas regras, o direito perece. O trabalho judicial não se restringe ao juiz, advogado e membros do Ministério Público, mas inclui necessariamente os servidores públicos envolvidos, pois a eficácia do cumprimento da determinação judicial depende do zelo (individual) do servidor em seu trabalhar. A cooperação se faz necessária também nos diversos graus de jurisdição, entre os tribunais. E entre o Judiciário e as diversas instituições que com ele efetivam direitos, para tornar viável o alcance dos fins jurídicos, políticos e sociais constitucionais da jurisdição. (WANDELLI, 2015, p. 74-75).

As opções organizacionais adotadas pela onda gestonária, que acompanha a reforma judiciária da última década têm degradado as condições fundamentais do trabalho vivo, descritas pela psicodinâmica do trabalho. (WANDELLI, 2015, p. 77).

Nesse sentido, as metas de produtividade geridas pelo CNJ são fixadas substancialmente em torno do número de processos julgados em relação aos recebidos. Embora isso seja um aspecto relevante, a concentração das metas no número de processos julgados e estoque remanescente, sem que haja qualquer indicador do impacto social e da qualidade desses julgamentos, degrada claramente

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

o sentido do trabalho judicial em um eficientismo que não guarda relação com os valores e fins constitucionais do Judiciário. (2015, p. 79).

Assim, entende-se que a organização do trabalho no judiciário nacional coloca em risco o direito ao trabalho do servidor público, ao aplicar métodos de gestão próprios da iniciativa privada, afetando os espaços de cooperação, confiança e solidariedade, em busca de quantificação do trabalho e altos índices de produtividade, bem como não atende os fins constitucionais do Poder Judiciário, qual seja: efetivar direitos fundamentais e a democracia.

### **3) A greve do funcionalismo público paranaense de 2015**

A princípio deflagrada a partir dos funcionários e professores da Educação do Estado do Paraná no mês de fevereiro de 2015, a greve constituiu-se como um marco de reivindicações por direitos sociais e trabalhistas. O ponto de partida, o chamado “pacotaço” elaborado pelo Governador Beto Richa, encaminhado no início daquele ano apontava para alterações significativas para a contenção de gastos em meio ao aumento do endividamento público do Estado. O argumento utilizado pelo governador refere-se a tentativa de equilíbrio das contas do Estado depois do fechamento do ano de 2014 com um déficit orçamentário de 4 bilhões de reais, quando houve atrasos em pagamentos de férias e de 13o salário de servidores (ALESSI, 2015). Além disso, o governador apontava que, mesmo herdando uma dívida de cerca de R\$ 4,5 bilhões, o momento seria de crise econômica nacional e não de uma falta de planejamento, e, nem mesmo as obras prometidas poderiam ser suspensas pois seria vantajoso para a população (CARAZZAI, 2015).

Tais medidas procuravam a reorganização financeira a partir de retirada de direitos conquistados pelas categorias profissionais, em especial, os professores do Ensino Fundamental e Médio - mas também atingindo outros setores, como o Judiciário. A aceitação dos professores para com as medidas foi nula, demarcando o resultado de desmonte e precarização da educação, seguida pelo fechamento de cursos (em especial os noturnos) e a fechamento de salas de aula e de turmas que atingiriam tanto os mais carentes quanto a classe trabalhadora (RUSCHEL, 2015).

O conteúdo do chamado “pacotaço” remetia-se à alterações na administração estadual, enfocando o corte em benefícios do funcionalismo público e alterações na

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

previdência Estadual. Para suprir os déficits do Estado, o governo pretendia a utilização de fundos estaduais (do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública) para cobrir as despesas e, por consequência, a medida mais polêmica: a extinção do Fundo do Paraná Previdência (PARANÁPREV) e a incorporação de seus valores ao Fundo Financeiro, além da criação de um regime de previdência complementar aos novos servidores do Estado à cargo de uma fundação, a PREVCOM Paraná, e, da aplicação de pagamento a um fundo complementar caso os servidores queiram se aposentar com valores acima do teto (R\$ 4.500,00).

Os professores e funcionários da educação, sob liderança do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública do Estado do Paraná (APP-SINDICATO) reivindicavam 8,17% de aumento salarial, valor referente ao IPCA acumulado em 12 meses até maio, período da data-base do funcionalismo público estadual (GOZZI, 2015), mas obtiveram a resposta negativa de aumento (0%), sem negociação por parte do governo. Deflagrou-se, assim, uma primeira greve, que iniciou-se no dia 09 de fevereiro e se estendeu até 11 de março.

Em específico à categoria dos professores haveriam alterações para licenças, a realocação de professores afastados ou em trabalho administrativo nas salas de aula e a dispensa de professores em contrato temporário (CASTRO, 2015). A primeira polêmica estabelecida, além do conteúdo das medidas, remetia-se a pretensão de muitos Deputados Estaduais favoráveis em votar rapidamente tais alterações e por meio de uma comissão especial, e não uma comissão fixa como estipulado. Por outro lado, na sessão do dia 12 de fevereiro, quando se pretendia efetivar a rápida votação, os deputados favoráveis entraram na Assembléia Legislativa escoltados e em um caminhão da Polícia Militar, devido a grande presença de manifestantes no local, que pressionaram a retirada do projeto da pauta.

Para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), ainda no mês de fevereiro, os repasses da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná atrasaram e foram reduzidos à metade (R\$ 70 milhões) de uma folha de pagamento de aproximadamente R\$ 140 milhões. O governo estadual afirmou que o restante deveria ser retirado do saldo financeiro livre de R\$ 700 milhões que está aplicado, pelo TJ-PR no mercado financeiro. O TJ-PR argumentou, naquele momento, que seria "proibida a utilização do montante para pagamento com folha de

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

peçoal do quadro de servidores e magistrados, com exceção de servidores de poucas varas estatizadas conforme Lei Estadual 15.942/2008, valores que não estão incluídos no montante acima” (G1, 2015). Mesmo com uma situação instável ao funcionalismo público estadual, no dia 09 de março a categoria dos trabalhadores da educação, a única mobilizada até então, decidiu encerrar a greve de 29 dias, numa Assembleia realizada no Estádio Durval de Brito e Silva, na cidade de Curitiba, contando com cerca de 15 mil presentes. Segundo a APP-Sindicato, a pauta “não clamava por reajustes salariais, mas por manutenção de direitos e condições de funcionamento das escolas públicas estaduais” (APP-SINDICATO, 2015a), pois o principal efeito foi a suspensão do “pacotão” da pauta de votações do governo. Após o encerramento da greve, o Governador do Estado do Paraná, Beto Richa, divulgou, em uma rede televisiva, que o governo já havia concedido aumento de cerca de 60% a categoria dos profissionais da educação nos últimos quatro anos, mas também, concedeu a si mesmo um reajuste salarial, em 2015, de 14,5%, um valor expressivo entre os governadores de Estados.

Em 25 de abril de 2015, os professores e servidores da educação resolveram, a partir de uma Assembléia Estadual da APP, em Londrina, retomar a greve, ao analisar que houve uma quebra de acordo por parte do governador (APP-Sindicato, 2015b). Essa segunda greve foi de significativa relevância, não apenas pela repressão sofrida pelo movimento dos trabalhadores no dia 29 de abril de 2015, quando os manifestantes foram atacados com inúmeras bombas de gás lacrimogêneo pelos policiais, resultando em mais de 200 pessoas feridas. Esse fato é representação da forma truculenta da qual as autoridades governamentais negociaram, elucidando a tríade da *ocupação* (do espaço público para a discussão política, no caso, da Avenida Cândido de Abreu e da Praça Nossa Senhora de Salete), *resistência* (da categoria em relação às pautas de retirada de direitos sociais) e a *criminalização* dos movimentos reivindicatórios (ALMADA, 2013).

Assim, evidenciou a necessidade de se repensar a atual situação de precariedade na educação, demarcada pela precarização salarial dos professores e funcionários e pela precarização da estrutura das escolas, representadas, sobretudo pela recusa do governo em conceder os aumentos para a categoria e pelas propostas de fechamento de cerca de 2 mil turmas (sobretudo na área rural), na dispensa de 33 mil servidores temporários e a retirada de direitos do plano de carreira da categoria, juntamente com a retirada de R\$ 8,5 bilhões de

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

reais do fundo do Paraná Previdência para o caixa do governo (RUSCHEL, 2015). Por outro lado, foi um momento onde outras categorias que, historicamente, se apresentavam um pouco distantes das mobilizações sociais, retomaram suas atividades na composição grevista, como no caso dos funcionários do judiciário do Estado do Paraná.

A partir de abril de 2015, a pauta de mobilizações do movimento esteve basicamente restrita a retomada da questão do “pacoteço” para votação, procurando, em especial, alterar as condições do plano de previdência dos servidores do Estado. O Projeto de Lei nº 252/2015 promovia alterações no regime previdenciário e a utilização do fundo previdenciário do Paraná Previdência para o pagamento dos investimentos em educação, saúde e segurança pública. O Paraná Previdência possuía, desde 1998, dois fundos: um *fundo financeiro*, responsável pelo pagamento de servidores já aposentados e pensionistas, bem como servidores prestes a se aposentar, com fundo proveniente do Tesouro Estadual; um *fundo previdenciário*, responsável pelo pagamento de servidores inválidos, com fundos provenientes de royalties da Itaipú, de aluguel de imóveis etc. Como em 2012, um grupo de servidores foi retirado do fundo previdenciário para o fundo financeiro, o governo tentaria, em 2015, devolver uma parcela desses funcionários ao fundo previdenciário, utiliza-se desse fundo para o pagamento das dívidas do Estado. O governo argumenta que tais medidas não significariam a falta de dinheiro para o pagamento de servidores e que, mesmo com a mudança, haveria dinheiro suficiente para o pagamento de aposentadorias e pensões por mais de 29 anos, contando com investimentos do governo. Por sua vez, os servidores argumentavam contrariamente, apontando que o Paraná Previdência teria capacidade de pagar servidores ao longo de 57 anos e que a proposta do governo iria reduzir a capacidade do fundo. Também, apontavam para um déficit de cerca de R\$ 12 bilhões em 10 anos, caso os servidores que haviam sido realocados em 2012 voltassem a receber pelo Fundo Previdenciário. As alterações, segundo os servidores, não garantiriam a recomposição, a longo prazo, do fundo previdenciário, nem que essa medida fosse repetida nos próximos anos caso o governo tenha novas dificuldades financeiras (ULBRICH, 2015).

Nesse momento, outras categorias do funcionalismo público também iniciaram uma mobilização constante, como no caso dos funcionários da saúde, agricultura, meio ambiente, universidades estaduais, agentes penitenciários e do poder judiciário. Em relação a esse



# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

último, os servidores do Judiciário também seriam afetados pela extinção do Paraná Previdência, pois tanto servidores como os magistrados poderiam correr riscos na suas futuras aposentadorias. Por outro lado, da mesma forma que haveria a retirada desse direito para toda a categoria, negociações da Associação dos Magistrados Paranaense (AMAPAR) exigiram o pagamento do auxílio moradia retroativo - referente aos meses de março de 2014 a abril de 2007 - sendo que cada magistrado receberia cerca de R\$ 361.200, num total de R\$ 329 milhões de reais gastos pelo Tribunal de Justiça (MOBILIZAÇÃO E GREVE, 2015).

Consequentemente, essa dualidade de situação no judiciário aprofundou ainda mais a cisão de interesses de uma categoria historicamente cindida. Por um lado, as bandeiras reivindicativas do Sindicato dos Servidores do Judiciário do Paraná (SINDIJUS), que se centraram, nos últimos anos à conquista da Isonomia - ou seja, a correção das distorções salariais de técnicos, analistas, oficiais de justiça e escrivães de 1º Grau com os do 2º grau - acabam por se distanciar de demandas referentes aos níveis hierárquicos da categoria, no caso, os magistrados, cuja Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979) diferencia esse alto escalão. Por sua vez, a condição de precariedade não se dá apenas nos setores da magistratura, inclusive, é onde se tem menos efeitos das condições precárias de trabalho. É, portanto, nos setores mais baixos do Judiciário, ou seja, de técnicos, analistas, escrivães e oficiais de justiça, que se desenvolvem condições realmente precárias, não apenas no sentido da exposição do trabalho às metas do CNJ (as quais também são cumpridas pelos magistrados), já acima referidas, mas também, à dominação tradicional e legal - no sentido weberiano - sobre o conteúdo do trabalho aos servidores dos escalões inferiores, pois sob eles incide a ameaça de instauração de processo administrativo disciplinar e assédio moral, dois elementos que tem sido recentemente debatidos pelo SINDIJUS.

O dia 29 de Abril, ficou conhecido como o “Massacre do Centro Cívico” ou “Massacre do dia 29 de Abril”, quando ocorria a votação para a aprovação do Projeto de Lei nº 252/2015, que afetava a previdência dos servidores públicos. O “Massacre” constituiu-se basicamente em uma operação policial, conduzida pelo Secretário de Segurança Pública, Fernando Franscchini, para evitar que os manifestantes invadissem a Assembléia Legislativa - fato esse que causou polêmica entre a Polícia Militar e o comando da operação (ANIBAL E MENEZES, 2015). Ainda, o o Secretário de Segurança Pública alegou que haveria, junto aos

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

manifestantes, supostos Black Bloc's e grupos antifascistas, como o ANTIFA, e que, por isso, tomaram aquelas atitudes (BOZZA & SOUZA, 2015, p. 179). Segundo o SINDIJUS,

Com a proximidade do início da sessão, e com senadores e deputados federais suplicando pelo adiamento da votação, o nervosismo aumenta. A PM se descontrola e o ato mal planejado nos corredores do Palácio Iguazu começa. Álvaro Dias ficava no passado. A história sangrenta dos servidores públicos do Paraná foi reescrita. Foram quase duas horas de bombardeio. Policiais se revezavam em linhas de ataque para que a ofensiva não cessasse, até que a vingança de Francischini fosse concretizada. Helicópteros, cães, munição em excesso, atiradores de elite no telhado do Tribunal de Justiça encurralaram os trabalhadores. Mesmo com as pessoas sentando, o massacre não terminava.

Enquanto servidores apanhavam e eram feridos na frente da Alep, do lado de dentro da “Casa do Povo” se ouvia o discurso solidário do presidente Ademar Traiano: “as bombas são do lado de fora, vamos votar”.

213 feridos, pelo menos 50 hospitalizados. E na memória um dia para não esquecer. O dia em que Beto Richa fez a sua péssima administração pagar as contas do estado ao custo do sangue dos servidores (CONSCIÊNCIA E LUTA, 2015a, p. 3).

Outrossim, como informou a APP-Sindicato, as consequências desse “massacre” foram inúmeras:

A violência decorrida durante a votação da previdência expôs ao mundo a face autoritária e antidemocrática do governo Beto Richa (PSDB). Historiadores/as paranaenses avaliam que desde os episódios de conflito de luta pela terra nos anos de 1950, passando inclusive pelos confrontos da ditadura civil militar, não se viu ação tão violenta quanto essa ocorrida no Centro Cívico de Curitiba. Posterior a tudo isso se desencadeou debates, seminários e conferências em sindicatos, universidades e movimentos sociais sobre o ocorrido no dia 29 de abril, como forma de se produzir um memorial e resgatar as memórias daquele dia para não se perder nenhum detalhe. O Ministério Público do Paraná instalou um inquérito que visa apurar todas as responsabilidades ocorridas neste episódio, com mais de 180 depoimentos colhidos, matérias, registros que constam como subsídio para os devidos encaminhamentos jurídicos.

No dia 8 de maio ocorreu no Teatro da Reitoria da Universidade Federal do Paraná um Julgamento Moral sobre o Massacre do Centro Cívico de Curitiba. O evento contou com a participação de mais de mil pessoas entre estudantes, juristas, professores/as e servidores/as e foi realizado pela Faculdade de Direito e pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR.

Numa banca composta por juristas de renome nacional, o Governador Beto Richa foi condenado, diante do debate do Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello que disse: “quem responde pelo governo, pelo Estado, é a autoridade, é o governador, se o Estado fez o que fez, é ele que tem que responder a sanção natural para o que aconteceu é o Impeachment do governador Beto Richa” (LEÃO, 2015)

Após os ocorridos, no dia 05 maio, cerca de 30 mil educadores, estudantes, servidores e outras categorias profissionais fizeram uma marcha pela cidade de Curitiba, tanto em protesto àqueles ocorridos do dia 29 de Abril, como pela continuidade da reivindicação salarial. Os servidores recusaram a proposta do governo de reajuste de 5% em duas parcelas, assim como havia sido proposto pelo Governador, já que o percentual seria inferior ao índice

# Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
www.estudosdotrabalho.org

da inflação de 8,17% (CUT-PARANÁ, 2015). Assim, com a manutenção da greve dos servidores, outras categorias puderam sair de greve, como o dos setores do judiciário, que deflagrou uma greve de 22 dias a partir do dia 26 de Maio. Sua pauta de reivindicações contemplou os seguintes pontos:

- Isonomia entre as carreiras de 1º e 2º grau
- Garantia do reajuste da data-base de 8,17%;
- Regulamentação das relotações;
- Gratificação de Chefia para Escrivães e Secretários dos Juizados Especiais;
- Enquadramento de escrivães das Varas da Família e Registros Públicos na tabela de vencimentos dos e Juventude;
- Estabelecimento de mais uma função gratificada de supervisão para as comarcas de Juízo Único;
- Criação de comissão para revisão do Decreto 2310/Meta 3: jornada híbrida dos técnicos cumpridores de mandados, instabilidade no cargo e designação de mais técnicos judiciários cumpridores de mandados;
- Inclusão na equipe do CONSIJ de uma técnica do SAIJ e de uma analista do 1º grau;
- Inclusão de representante do Sindijus-PR na comissão em que é rediscutida o procedimento disciplinar dos servidores do TJPR;
- Participação de um representante na comissão de que elabora o orçamento do TJPR e na discussão acerca da criação de Central de Mandados;
- Revogação do artigo 5º do Decreto 1752;
- Solução imediata sobre SAS;
- Auxílio-alimentação para os aposentados;
- Criação do auxílio-creche;
- Pagamento administrativo de licenças não gozadas;
- Redução da reserva de férias de 60 para 30 dias;
- Abertura imediata de concurso público para o 1º grau; - Adicional de qualificação;
- Implantação de gratificação de gabinete para o servidor designado para atuar junto ao gabinete do magistrado;
- Criação de mais 02 Varas da Fazenda em Maringá; - Estabelecimento de mutirões e fornecimento de equipamentos para digitalização de processos físicos; - Regulamentação do trabalho dos estagiários;
- Alteração da regulamentação do plantão judiciário; - Cumprimento da determinação de pagamento das horas extras devidas aos servidores;
- Abertura de concurso público para o cargo de motorista (CONSCIÊNCIA E LUTA, 2015b, p. 4)

A pauta de reivindicações do SINDIJUS revela uma extensa quantidade de pontos dos quais a evidência maior recai sobre as condições desiguais no interior do Poder Judiciário, além de proximidades com as reivindicações salariais de reajuste da data-base, mas também, outros inúmeros pontos referentes à precariedade crescente nesse setor. Trata-se da não realização de novos concursos públicos, da excessiva carga de trabalho dos oficiais de justiça

e técnicos cumpridores de mandados - que chegam a trabalhar de 12 a 18 horas diárias e em finais de semana para cumprir as ordens judiciais -, assim como a falta de profissionais nas áreas de psicologia e assistência social para atender casos com prioridade absoluta envolvendo crianças e adolescentes, ou o assédio moral e ameaça de responder a processo administrativo disciplinar para cumprir a meta do CNJ de digitalização dos processos físicos, pontos que foram refletidos na greve do setor (CONSCIÊNCIA E LUTA, 2015b, p. 3).

Por sua vez, deve-se ressaltar o fato que se trata-se de uma categoria que pouco tende às reivindicações laborais e, mesmo assim, aproveitando a onda de protestos, conseguiu apenas a conquista dos valores da data-base. O próprio Tribunal de Justiça também utilizou o mesmo argumento do Governador do Estado, a crise de recursos orçamentários, para justificar o não atendimento dos pontos da categoria. Em nota, se a negociação dos professores exigia a aplicação da lei da data-base, que seria referente a 8,17%, havendo apenas a conquista de 5%, a negociação com o Tribunal de Justiça efetivou melhores benefícios para a categoria. A hierarquização profissional, o corporativismo profissional do sistema judiciário e a diferença de tratos de negociação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário podem ser elementos para compreender essa diferenciação.

## Bibliografia

ALESSI, Gil. Crise de caixa e repressão ‘derretem’ a promessa tucana Beto Richa. **El País**, 2 de maio de 2015. Disponível em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/30/politica/1430422857\\_839036.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/30/politica/1430422857_839036.html). Acesso em 28 abril 2016.

ALMADA, Pablo. **Resistência, Ocupação e Criminalização**: os movimentos estudantis nas greves das universidades paulistas de 2007. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e Subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ALVES, Giovanni. “As condições de produção da justiça do trabalho no Brasil”. In: ALVES, Giovanni. **O trabalho do juiz**: Análise crítica do vídeo documentário O trabalho do juiz. Bauru: Canal 6, 2014.

ANIBAL, Felipe. MENEZES, Fabiane. PM conclui inquérito sobre dia 29 de abril, mas não divulga nomes. **Gazeta do Povo**, 23 outubro 2015. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pm-conclui-inquerito-sobre-dia-29-de-abril-mas-nao-divulga-nomes-17kz4ydrhes12kxh5ppubqwgw>. Acesso em: 29 abril 2016.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2003.

APP-SINDICATO. Reajustes são conquistas da categoria. **APP-Sindicato**. 12 março 2015. Disponível em <http://appsindicato.org.br/index.php/reajustes-sao-conquistas-da-categoria/>. Acesso em: 25 abril 2015.

APP-SINDICATO. Maioria decide: Greve encerrada. Luta continua. **APP-Sindicato**. 09 junho 2015. Disponível em: <http://appsindicato.org.br/index.php/maioria-decide-greve-encerrada-luta-continua/>. Acesso em: 25 abril 2015.

BARROSO, L. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. **Revista da Escola de Magistratura Regional Federal**, V.1, p. 389-406, 2010.

BIHR, Alain. **Da Grande Noite à Alternativa**: O movimento operário europeu em crise. São Paulo: Boitempo, 1998.

BOZZA, Gabriel Alexandre. SOUZA, Rose Mara Vidal. Transparência no poder visível: O caso da greve dos professores do Paraná em 2015. In: **Comunicação & Mercado**, vol. 04, n. 11, p. 174-185, 2016.

CALLINICOS, Alex. **Bonfire of Illusions**: The twin crisis of the Liberal World. London: Polity, 2010.

CARAZZAI, Estelita Hass. Entrevista Beto Richa: O que interessa à população são as obras. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/209793-o-que-interessa-a-populacao-sao-as-obras.shtml>. Acesso em 30 abril 2016.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do trabalho. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CASTRO, Fernando. Entenda o pacote apresentado pelo Governo do Paraná. **G1**, 11 fevereiro 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/02/entenda-o-pacotaco-apresentado-pelo-governo-do-parana.html>. Acesso em 25 abril 2016.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Campinas: Xamã, 1999.

CONSCIÊNCIA E LUTA - Encarte Especial Massacre 29 de abril. Jornal do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná, SINDIJUS-PR, Maio 2015a.

CONSCIÊNCIA E LUTA. Jornal do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná, SINDIJUS-PR, Ano XX, nº 372, Maio, 2015b.

CUT-PARANÁ. Mais de 30 mil trabalhadores nas ruas por seus direitos. **CUT-Paraná**. 19 maio 2015. Disponível em: <http://www.cutpr.org.br/destaques/1637/mais-de-30-mil-trabalhadores-nas-ruas-por-seus-direitos>. Acesso em 29 abril 2016.

DEJOURS, Christophe. Subjetividade, trabalho e ação. **Revista Produção**, v.14, n. 3, p. 27-34, set./dez. 2004.

DEJOURS, Christophe. Um suicídio no local de trabalho é uma mensagem brutal. **Público**. 2010. Disponível em <<https://www.publico.pt/temas/jornal//um-suicidio-no-trabalho-e-uma-mensagem-brutal-18695223>>. Acesso em 02 março 2016.

G1. Governo do Paraná não repassa valor para pagamento de salários, diz TJ-PR. **G1**. 29 fevereiro 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/02/governo-do-parana-nao-repassa-valor-para-pagamento-de-salarios-diz-tj-pr.html>. Acesso em 25 abril 2015.

GOZZI, Ricardo. Deputados do Paraná definem reajuste do funcionalismo abaixo da inflação. **Rede Brasil Atual**, 23 junho 2015. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2015/06/deputados-do-parana-definem-que-funcionalismo-tera-reajuste-abaixo-da-inflacao-6192.html>. Acesso em 25 de abril 2016.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1989.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

HELOANI, Roberto. SILVA, Eduardo Pinto. Para além do julgamento: aspectos psicodinâmicos do trabalho do magistrado trabalhista. In: ALVES, Giovanni. **O trabalho do juiz**: Análise crítica do vídeo documentário O trabalho do juiz. Bauru: Canal 6, 2014.

HELOANI, Roberto. LANCMAN, Selma. Psicodinâmica do trabalho: o método clínico de intervenção e investigação. **Revista Produção**, v. 14, n. 3, p.77-86, set./dez. 2004.

LAPAVITSAS, Costas. **Financialised Capitalism**: Direct Exploitation and Periodic Bubbles. Department of Economics School of Orient and African Studies - University of London, Working Paper, May, 2008. (<http://www.leftlibrary.com/lapavitsas1.pdf>).

LEÃO, Hermes Silva. Breve balanço das greves da educação do Paraná. **APP-Sindicato**, 18 junho 2015. Disponível em: <http://appsindicato.org.br/index.php/breve-balanco-das-greves-da-educacao-do-parana/>. Acesso em: 29 abril 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, de 14 de março de 1979.

MOBILIZAÇÃO E GREVE, Informativo nº2, p. 1-2. **SINDIJUS**. 2015. Disponível em: <http://sindijuspr.com.br/arquivos/jornal/boletim.pdf>. Acesso em 30 abril 2015.

OLIVEIRA, Francisco. **Crítica a Razão Dualista/O Ornitórrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: As origens de nossa época. Campus: Rio de Janeiro, 2000.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos**. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 1999.

RUSCHEL, René. O Paraná se afunda em uma crise política. **Carta Capital**, 12 fevereiro 2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/o-parana-se-afunda-em-uma-crise-politica-4536.html>. Acesso em: 25 abril 2016.

RUSCHEL, Rene. Perguntas e respostas para entender a crise no Paraná. **Carta Capital**, 29 maio 2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/crise-no-parana-8749.html>. Acesso em 26 abril 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência**. Porto: Afrontamento, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. Porto: Afrontamento, 2006.

ULBRICH, Giselle. Projeto aprovado na noite de ontem volta a ser discutido para possíveis emendas, **Tribuna - Paraná Online**, 28 abril 2015. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/874605/?noticia=PROJETO+APROVADO+NA+NOITE+DE+ONTEM+VOLTA+A+SER+DISCUTIDO+PARA+POSSIVEIS+EMENDAS>. Acesso em: 01 maio 2016.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: LTr. 2012.

WANDELLI, Leonardo Vieira. A efetividade do processo sob o impacto das políticas de gestão judiciária e do novo CPC. In: **Processo do Trabalho**. coord. Cláudio Brandão, Estêvão Mallet. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 644.